

## PORTARIA Nº 010/2021/CRF-RO

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade da Certidão de Regularidade Técnica – CRT, durante o período de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do CRF/RO;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual ° 25.859, DE 06 DE MARÇO DE 2021 do Estado de Rondônia que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.853, de 02 março de 2021.;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a regularidade dos serviços do CRF/RO;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que o novo coronavírus, COVID-19, tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFF nº 702, de 31 de março de 2021 (ad referendum);

### RESOLVE:

Art. 1º - Os estabelecimentos que já emitiram a certidão de regularidade técnica - CRT de forma automática pelo acesso restrito (sem alteração de quaisquer dados) observarão o prazo de validade constante no referido documento, que é de 12 (doze) meses contados da sua emissão.

Art. 2º - Aos estabelecimentos que ainda não emitiram a CRT, fica prorrogada a validade do documento por **até 90 (noventa) dias**, devendo estes antes do fim do prazo de prorrogação solicitarem a renovação da CRT junto ao CRF/RO pelos meios disponibilizados;

**Parágrafo único** - Caso sejam afastadas pelo Poder Público Federal as situações de emergência/calamidade pública relativa à pandemia do novo coronavírus, COVID-19, antes

de decorrido o prazo do caput deste artigo, o estabelecimento deverá providenciar, imediatamente, a regularização junto ao CRF/RO, com a expedição de CRT atualizada.

**Art. 3º** - As demais normas relativas a CRT, em especial, as disposições previstas nas Resoluções/CFF nº 577/2013 e 648/2017, igualmente devem ser observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data e sua publicação dar-se-á no Portal Transparência do CRF/RO <<https://crf-ro.implanta.net.br/portalttransparencia/#publico/inicio>>.

Porto Velho/RO, 09 de abril de 2021.

**ROGELIO ROCHA BARROS**  
Diretor Presidente do CRF/RO